



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

UBA- MG, 16/06/97

*Assinatura do Vereador Itamar dos Santos*  
Vereador Itamar dos Santos  
Vice-Presidente em Exercício.

## PROJETO DE LEI No. 042/97

Proíbe a realização de cortejos fúnebres a pé, nas ruas do Município de Ubá e dá outras providências.

**Art. 1º.** - Fica proibida a realização de cortejos fúnebres a pé, nas ruas do Município de Ubá.

**Art. 2º.** - Compete ao Chefe do Executivo a regulamentação da presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de junho de 1997.

*Geraldo Bicalho Calçado*  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

Ao apresentar a presente matéria na noite de hoje, gostaria de trazer a discussão desse Plenário e por extensão de nossa comunidade, um grave problema com o qual convivemos ao longo dos anos sem ter dado ao mesmo o tratamento e a seriedade necessários. Trata-se da realização de cortejos fúnebres a pé, pelas ruas de nossa cidade.

Senão vejamos. A prática, de longa data, continua sendo repetida pelas novas gerações, como uma forma de prestar uma última homenagem aos nossos queridos e saudosos parentes e amigos, pessoas de nossa comunidade que sem dúvida, merecem o respeito e a consideração.

No entanto, o que se percebe no dia a dia e que pretendo seja alterado é o profundo quadro de dor e sofrimento dos parentes. Como não bastasse a perda de um ente querido, o cansaço e o sofrimento de um velório, são obrigados a participar de uma caminhada às vezes longa, até chegar ao cemitério municipal e concluirem o sepultamento. Aumenta portanto o sofrimento dos parentes do falecido, que normalmente já se encontram abalados pela perda.

Tal situação se torna mais grave ainda, em dias de sol causticante ou de chuvas, em que o constrangimento e a agitação se tornam ainda maiores.

Como se não bastasse a situação delicada a que são submetidos os parentes das pessoas falecidas, convém salientar os transtornos causados para o trânsito de veículos em nossas vias públicas. Muitas vezes, em horários de movimento mais intenso, as pessoas se vêem paralisadas pela realização de algum cortejo fúnebre, atrasando em seus afazeres cotidianos e levando a prática de atos desrespeitosos com a pessoa falecida.

Tal situação é agravada quando impede a passagem de ambulâncias ou carros de socorro a pessoas acometidas de algum problema de saúde e que não têm como se desviar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Convém salientar que a minha proposta não objetiva desarticular ou impedir o funcionamento da capela de velórios existente na cidade, nem tampouco aumentar despesas para as pessoas que necessitassem recorrer aos serviços funerários.

Para o primeiro caso, bastaria ocorrer a transferência do falecido em um cortejo motorizado, com antecedência de 01 (uma) hora ao sepultamento, ficando neste período na capela de velórios do cemitério local.

Para o segundo, bastaria a colocação por parte da Prefeitura Municipal, no contrato da concessão de serviços funerários do Município, que tal expediente constituiria uma obrigação da empresa prestadora dos serviços funerários, não sendo permitida a cobrança para locomoções dentro da área do Município.

É evidente que tal projeto pressupõe ainda, a realização de melhorias na capela de velórios do cemitério local e até a construção de mais algumas capelas, no entanto, trata-se de questão de fundamental importância para a vida do município, para o que, espero contar com o apoio dos nobres pares e a compreensão por parte do Senhor Prefeito Municipal, não apenas para a sanção da presente matéria mas também, para o seu fiel cumprimento e estímulo para a sua consecução.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de junho de 1997.

*Geraldo Bicalho Calçado*  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado